fls 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 425/88

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação da Unidade de Valor Fiscal do município de Ibiúna - U.F.M. e dá outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02

MENSAGEM Nº 376 . Ibiúna, 19 de dezembro de 1988.

DESPACHO:
1 - Cópias aos Senhores Vereadores
2 - Às Comissões pertinentes.
Ibiúna, 23 de dezembro de 1988.

Jonas de Campos
Presidente

SENHOR PRESIDENTE :

Encaminha a presente preposição' para deliberação dessa E.Câmara, que vira criar uma Unidade' de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - UFM -, que determinará o valor do ISS (Imposto sobre serviço), taxas de licença e funcionamento, expedição de alvará de funcionamento.

Como é do conhecimento dessa Câmara, o valor para o exercício de 1988, ficou estabelecido ' em CZ$ 964,00, mas com a inflação do ano corrente o seu valor ficou insignificante, não compensando ao serviço de tributação a cobrança em muitos casos.

Dessa forma o valor estabelecido para o exercício de 1989, cz$ 18.316,00 é significativo para a tributação, mas não afeta a capacidade de contributiva dos contribuintes.

Solicitamos seja a presente deliberada nos termos que trata o § 1º artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem mais, subscrevemo-nos com os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 425/88
Recebido em 23 de 12 de 1988
Prazo vence em ... de ... de 198...
Recebido por ...

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

EXMO.SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

425/88

PROJETO DE LEI Nº 376 .

DE 19 DE DEZEMBRO DE 1988.

"Dispõe sobre a criação da Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M - , e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei :-

FAÇO SABER :- que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º :- Fica criada a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M -, representada nesta oportunidade pela importância de Cz$ 18.316.00 (dezoito mil, trezentos e dezeseis cruzados) para vigência no exercício de 1989.

ARTIGO 2º :- Anualmente, por ato próprio do Exceutivo, até 31 de dezembro, a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M -, será atualizada, levando-se em conta a peculiaridade da municipalidade, a desvalorização da moeda corrente e a capacidade contributiva dos contribuintes, para '' sua utilização no exercício subsequente.

ARTIGO 3º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA , AOS de DEZEMBRO DE 1988.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 20/12/88
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 425/88 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa na presente data.

Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos Srs.' Vereadores e encaminhado às Comissões para exararem' Parecer conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico finalmente que o referido Projeto foi inscrito para Discussão e Votação na Sessão Extraordinária convocada para o dia 27 p. futuro.

Ibiúna, 23 de dezembro de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 425/88-E.
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATOR:- VEREADOR JOSÉ GOMES

O Prefeito Municipal enviou a apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 376/88 e que nesta Casa recebeu o nº. 425/88-E. No Projeto bem como na mensagem anexa fica explicito a criação da U.F.M. (Unidade Fiscal Monetária) que serve de cálculos para determinar o valor do I.S.S. (Imposto Sobre Serviços), para as taxas de licença e funcionamento, expedição de alvarás de funcionamento para o exercício de 1989.

Entretanto para ilustrar os Senhores Vereadores informamos que a UFM foi criada e aprovada por unanimidade por esta Câmara de Vereadores pela Lei nº. 60 de 27 de dezembro de 1983. Como se pode observar tanto a mensagem como o corpo do Projeto em seu artigo primeiro está errado. Não há que se criar o que já está criado por força de Lei. Entendeu então o relator que para regularizar a matéria e colocá-la em condições de ser apreciada pelo Plenário se faz necessário uma Emenda Modificativa na totalidade do artigo 1º. Pretende ainda o Executivo a elevar o valor da UFM de Cz$ 964,00 para Cz$ ..... 18.316,00, pagáveis em 4 parcelas e o valor fixado vale para todo o exercício, ou seja trata-se de um imposto anual.

De fato se formos comparar os índices inflacionários, os valores não estão fora de base e nem fora do alcance dos contribuintes. Entendemos, tambe, que é indispensável que o Município tenha renda para poder atender as obras essenciais ao Proresso do Município e o bem estar geral da Comunidade.

Do ponto de vista legal e contitucional nada a opor desde que apreciada favoravelmente a Emenda do relator.

Solicita finalmente o alcaide Ibiunense a deliberação da matéria nos termos do inciso 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios. Pela aprovação é o parecer.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1988.

Fausto Toyomi Teshirogi

Presidente - Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro

José Rolim de Freitas

Presidente - Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: José Gomes

Neusa Ferreira de Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 06

PROJETO DE LEI Nº. 425/88-E.
EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/88

Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º do Projeto de Lei nº. 425/88:

ARTIGO 1º.- Fica reajustada a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M., criada pela Lei nº. ' 60 de 27/12/83 de Cz$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro' cruzados) para a importância de Cz$ 18.136,00 (dezoito mil, ' cento e trimta e seis cruzados), para vigorar no exercício de 1989.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1988.

José Gomes

Relator e Membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

107

L E I Nº 0060.

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1983.

Dispõe sobre a Criação da Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições' que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica criada a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna, que servirá de base para fixação de importância correspondente a tributos, multas, e fai--xas de tributação, previstas na legislação Tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A Unidade de Valor, bem'-como os seus multiplos e submultiplos, serão indicados pela sigla "UFM".

ARTIGO 2º.- Os valores da "U.F.M." deverão ser expressos em moeda corrente.

ARTIGO 3º.- Para o exercício de 1.984, o valor de uma (1) "UFM" será de CR$. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros)

ARTIGO 4º.- O Executivo, anualmente atualizará o valor da "UFM" de acordo com o coeficiente de atualização monetária a ser baixado na conformidade da Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975, para vigorar a partir do exercício seguinte.

§ 1º - Na falta da fixação do coeficiente' a que se refere este artigo, será utilizado o fator correspondente à variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) no período compreendido entre os meses de maio de cada exercício e do exercício imediatamente anterior.

§ 2º.- No resultado obtido pela atualização dos "UFM" desprezar-se-ão, sempre as frações de cruzeiros.

-segue- .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1108

Lei nº 0060- Fls. 02.

ARTIGO 5º.- Esta lei entrará em vigor da data de 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1983.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 27 de dezembro de 1983.

-DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR-
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E
ANEXOS DA COMARCA DE IBIUNA
Bel. José Carlos Soares
Oficial Maior Subst.

29/12/83

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1509

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 425/88

"Dispõe sobre a criação da Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M. - , e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:-

FAÇO SABER:- que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º.- Fica reajustada a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M. -, criada pela Lei nº. 60 de 27/12/83 de Cz$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro cruzados) para a importância de Cz$ 18.136,00 (dezoito mil, cento e trinta e seis cruzados), para vigorar no exercício de 1989.

ARTIGO 2º.- Anualmente, por ato próprio do Executivo, até 31 de dezembro, a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M. - , será atualizada, levando-se em conta a peculiaridade da municipalidade, a desvalorização da moeda corrente e a capacidade contributiva dos contribuintes, para sua utilização no exercício subsequente.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1988.

Fausto Toyomi Teshirogi

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 425/88 recebeu Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento na Sessão Extraordinária do dia 27 p. passado, sendo que o N.V. José Gomes apresentou a Emenda Modificativa nº. 01/88, também com Parecer favorável pelas Comissões.

Certifico que colocado em discussão e votação na mesma Sessão, salvo a Emenda, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, ausentes os N.V. Rubens Xavier de Lima, Benedito de Almeida Negro Lima Sobrinho, Donato Rolim de Freitas, Hélio Roberto de Oliveira e Luiz Clemente Machado.

Certifico ainda que colocada em discussão e votação a Emenda Modificativa nº. 01/88 foi aprovada também por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, e em face de sua aprovação foi o Projeto de Lei nº. 425/88 encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para receber Redação Final.

Ibiúna, 28 de dezembro de 1988.

ARMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 392/88

"Dispõe sobre a criação da Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M. - , e dá outras providências".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:-

FAÇO SABER:- que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

ARTIGO 1º.- Fica reajustada a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M. -, criada pela Lei nº. 60 de 27/12/83 de Cz$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro cruzados) para a importância de Cz$ 18.136,00 (dezoito mil, cento e trinta e seis cruzados), para vigorar no exercício de 1989.

ARTIGO 2º.- Anualmente, por ato próprio do Executivo, até 31 de dezembro, a Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M. - , será atualizada, levando-se em conta a peculiaridade da municipalidade, a desvalorização da moeda corrente e a capacidade contributiva dos contribuintes, para sua utilização no exercício subsequente.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1988.

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

FAUSTO TOYOMI TESHIROGI
1º SECRETÁRIO

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
2º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 12

GABINETE

Ofício GPC nº. 211/88

Ibiúna, 28 de dezembro de 1988.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 392/88, referente ao Projeto de Lei nº. 425/88 que "Dispõe sobre a criação da Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna - U.F.M. -, e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 27 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S I A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que após a aprovação do Projeto de Lei Nº. 425/88 em sua Redação Final pela Comissão de Justiça e Redação na presente data, foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 392/88, encaminhado através do Ofício' GPC nº. 211/88 da presente data.

Ibiúna, 28 de Dezembro de 1988.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.